



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**
ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO RSF - Nº 111/2022
SOLICITANTE: PREGOEIRO MUNICIPAL

OBJETO: DIVERGÊNCIA DE HORÁRIOS ENTRE SESSÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA.

1.

Em 21/03/2022 o pregoeiro municipal solicitou a este departamento jurídico parecer jurídico a respeito de dubiedade com relação ao horário do certame referente ao pregão eletrônico nº 015/2022.

Isso porque, no arquivo do edital inserido no Portal do Município de Ribeirão do Pinhal-Pr havia divergência no horário de início da sessão, na primeira página constava início às 14h30, enquanto na segunda página início às 09h30.

Diante dessa divergência houve contato telefônico no período vespertino do dia 21/03/2022, por meio do qual participantes se disseram prejudicado, uma vez que o certame fora realizada às 09h30 do dia 21/03/2022, em vez de 14h30.

2.

Verifico que as insurgências dos interessados merecem amparo, especialmente porque houve divergência nos horários, afinal o certame foi realizado às 09h30 do dia 21/03/2022, prejudicando aqueles que haviam considerado como correto o início da sessão às 14h30.

Dessa forma, à luz do princípio da autotutela manifesto-me pela anulação da sessão realizada às 09h30 do dia 21/03/2022.

Tal princípio encontra amparo na súmula 473 STF: *A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Importante observar que o certame ainda não havia sido finalizado, eis que **pendente fase final**, de tal forma que resta evidente **inexistir qualquer prejuízo** para aqueles que participaram do certame realizado às 09h30 do dia 21/03/2022.

Por fim, assinala-se que o edital com nova data deverá ser republicado, devendo respeitar os prazos de publicações, isso porque o legislador fixou um prazo mínimo de publicidade para a divulgação dos editais.

No caso do Pregão, o limite é de oito dias úteis, conforme dispõe o art. 4º, inc. V, da Lei nº 10.520/02, que deverá ser observado quando da divulgação do edital.

3.

Diante do exposto, **manifesto-me pela anulação da sessão realizada** às 09h30 do dia 21/03/2022 referente ao pregão eletrônico nº 015/2022, sendo forçoso republicar o edital com nova data, conforme exposto alhures.

S.M.J, é o parecer.
Ribeirão do Pinhal, 21/03/2022
Rafael Santana Puzon
OAB/PR nº 86.542
Dpto. Jurídico.